

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3732 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 022/2021
17/09/2021
SÚMULA: NOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DE "PRAÇA ESCOTEIRA ANA LUIZA SPAZZINI".
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - Pela presente Lei fica nominado logradouro público, localizado na esquina da Avenida Dr. Carmosino Vieira Branco com Avenida Alvaro Natel de Camargo, Bairro Cristo Rei, de "PRAÇA ESCOTEIRA ANA LUIZA SPAZZINI".
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado pela presente Lei, a tomar todas as medidas e procedimentos que necessários se fizerem e, por Lei amparados, para o bom fim cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de setembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 023/2021
17/09/2021
SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DE BOLONISTAS DE LARANJEIRAS DO SUL - ABOLS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º. Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DE BOLONISTAS DE LARANJEIRAS DO SUL - ABOLS", entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 11/12/2019, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º 35.856.840/0001-35.
Art. 2º. A "ASSOCIAÇÃO DE BOLONISTAS DE LARANJEIRAS DO SUL - ABOLS", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de setembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 094/2021
09/09/2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DESCARTEAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO DE LOTES "AMÉLIA DO VALLE CONDOMÍNIO CLUB" APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 0738202 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, reordenamento e desmembramento),
CONSIDERANDO a aprovação do projeto de loteamento denominado CONDOMÍNIO DE LOTES "AMÉLIA DO VALLE CONDOMÍNIO CLUB", através do Decreto Lei Municipal nº 073/2020 de 19 de agosto de 2020, que caucionou como garantia de execução de obra o correspondente a área total de 08 (oito) lotes com área de 1.620,23 m² (Um mil seiscentos e dezesseite metros e vinte decímetros quadrados), representando um total de 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do número de lotes comercializáveis, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal nº 056/2014 - Parcelamento do Solo Urbano, mais precisamente os lotes nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 da Quadra nº 02;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo proprietário MION, DIAS & CIA LTDA, CNPJ: 12.438.653/0001-36, requerendo o descarqueamento total dos lotes haja vista a conclusão das obras de infraestrutura;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu responsável, engenheiro civil senhor Leoni Luiz Meleti, engenheiro civil senhor, CREA PR - 9.990/D que atesta o total cumprimento da execução das obras, através do TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DE OBRAS, subscrito pelo chefe do Departamento de Engenharia, Lucas Kiyoshi Yamazaki - Engenheiro Civil, CREA PR - 81.408/D;
DECRETAR:
Art. 1º. Ficam descarqueados os Lotes nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 da Quadra nº 02 do supracitado empreendimento;
Parágrafo primeiro: Deve o proprietário, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através dos procedimentos legais cabíveis.
Art. 2º. O descarqueamento dos lotes do artigo anterior é motivado pelo cumprimento total de execução de infraestrutura, conforme Termo de Vistoria de Realização de Obras - TVRO, relativos fotografias e Laudos técnicos apresentados, subscrito pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, datado de 04 de maio de 2021.
Art. 3º. Será expedida a correspondente guia relativa à taxa de expediente, verificação in loco do cumprimento do objeto da caução e custas de publicação do presente ato, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.
Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 095/2021
16/09/2021
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em exercício, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e
Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8042, de 30 de junho de 2021 e suas alterações;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8178 - 30 de Julho de 2021 e suas alterações, resolve;
DECRETAR:
Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul nos termos da Lei 028/2015 e suas alterações.
Art. 2º. Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, até às 23 de setembro de 2021:
I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circo, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
II - casas noturnas e atividades correlatas;
III - todo e qualquer tipo de reuniões presenciais, mesmo as de interesse público, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, acima de 25 pessoas;
a) Ficam executadas da proibição prevista no inciso III, as reuniões de interesse público e encontros ou reuniões que se destinam a capacitações, desde que sejam devidamente autorizadas pela vigilância epidemiológica e com limitação de público;
b) Empresas do município que realizarem qualquer tipo de celebração, festas, comemorações, encontros corporativos sem a devida liberação junto a Vigilância Sanitária, terão seus alvarás cassados, bem como receberão multa aos proprietários e colaboradores, nos termos da Lei Municipal;
c) A realização de celebrações de matrimônio, limitada a 150 (cento e cinquenta) pessoas (capacidade total), desde que realizada comunicação oficial ao Chefe da Vigilância sanitária do Município, contendo lista com nome completo, CPF, RG, endereço e contato telefônico de todos os participantes, para fins de controle sanitário.
d) O evento que consta a alínea "c" só poderá ser realizado em clubes/restaurentes e ou lanchonetes, ficando solidariamente responsáveis com os organizadores pelo controle sanitário e distanciamento social, sob pena de multa;
e) As confraternizações, comemorações e encontros familiares e sociais mencionadas no inciso III, caso realizadas somente poderão ocorrer até o limite de pessoas.
IV - Mantem-se as aulas da rede privada de ensino, podendo ser realizadas através de sistema híbrido ou semi-presencial desde que autorizado pelos pais ou responsável legal, devendo obedecer aos protocolos sanitários aprovados pela Vigilância Sanitária do Município de Laranjeiras do Sul:
a) As aulas da rede municipal de ensino, das turmas do jardim I ao 5º ano, deverão retornar obedecendo o protocolo previsto no Decreto 64/2021;
b) As aulas da rede Estadual de ensino são de competência do Governo Estadual, não estando regulamentadas neste decreto;
c) As aulas da rede municipal para crianças de 02 a 03 anos deverão ser retomadas, a partir de 13/09, desde que obedecendo o protocolo previsto no Decreto 64/2021.
Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não-essenciais, domingos até 23 de setembro de 2021, de acordo com a liberação constante no alvará de funcionamento, excetuados os seguintes:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - funerários;
III - serviço postal e o correio aéreo nacional;
IV - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
V - transporte e entrega de cargas em geral;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural;
VIII - iluminação pública;
IX - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
X - táxi, mototáxi, rodoviária municipal e serviços de transporte por aplicativo;
XI - assistência veterinária para pequenos animais em regime de urgência e emergência;
XII - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, sob regime de plantio;
XIII - serviços mecânicos, oficina, borracharia, autoelétricos, sob regime de plantio;
XIV - assistência médica e hospitalar;
XV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares
XVI - imprensa;
XVII - segurança privada;
Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com regras de ocupação e capacidade, do dia 09 de setembro a 23 de setembro de 2021:
I - as práticas religiosas como missas e cultos evangélicos devem atender com capacidade máxima de público de até 35% (trinta e cinco por cento);
a) Fica permitida a entrada de crianças nas práticas religiosas de qualquer natureza, desde que respeitando a capacidade máxima de público prevista no inciso I;
II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: conforme liberação em alvará de funcionamento de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
III - restaurantes, bares e lanchonetes: conforme liberação em alvará de funcionamento, de segunda a domingo, incluindo feriados, com limitação da capacidade em 50%;
a) os estabelecimentos ficam obrigados a realizar a identificação do espaço entre as mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção quando houver a descupação das mesas utilizadas;
IV - A prática de esportes coletivos fica autorizada, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como o uso de máscara de proteção e a higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática do esporte.
a) Fica facultada a utilização de máscara nas atividades físicas individuais realizadas ao ar livre em local aberto e com o distanciamento dos demais praticantes;
b) Esportes de rendimento mesmo aqueles de contato físico, cuja autorização depende de protocolo sanitário apresentado pelas Federações e aprovado pelo Comitê, estão permitidos, desde que sem público;
c) Fica autorizada a retomada de público nas competições realizadas pela FFPs e Liga Paranaense de Futsal, nos termos da Circular nº 17/2021 de 18 de agosto de 2021, com a capacidade máxima de lotação de até 500 (quinhentos) torcedores, mediante protocolo de medidas sanitárias apresentadas pelos clubes tendo validade somente com autorização da Vigilância Sanitária do Município.
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 044/2021.
Art. 6º. Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, sujeito à aplicação de multa.
Art. 7º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infrações, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 029/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.
§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone 42 3635 7594.
Art. 8º. Os servidores públicos municipais efetivos ou em cargo de comissão, ou que estejam a serviço deste Município que não aderirem ao programa nacional de vacinação contra a Covid-19, serão afastados preventivamente de suas funções públicas e estarão submetidos a processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal, garantido a ampla defesa e contraditório.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 096/2021
16/09/2021
O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021 em diante da Prestação de Contas, elabora este Parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0734-X.
RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este Colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
ANÁLISE: Observado os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.
PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, este conselho (CACS-FUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 1º Bimestre de 2021, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro atestando assim a correta aplicação dos recursos. É O PARECER.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Junho de 2021.
PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Titular
EVANISE TOMACHESKI
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Antigo Prédio da Prefeitura Municipal
42-3635-8139 - e-mail: cacsfundebs@hotmail.com

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 097/2021
16/09/2021
O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021 em diante da Prestação de Contas, elabora este Parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0734-X.
RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este Colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
ANÁLISE: Observado os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.
PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, este conselho (CACS-FUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 2º Bimestre de 2021, referente aos meses de Março e Abril, atestando assim a correta aplicação dos recursos. É O PARECER.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Junho de 2021.
PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Titular
EVANISE TOMACHESKI
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Antigo Prédio da Prefeitura Municipal
42-3635-8139 - e-mail: cacsfundebs@hotmail.com

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 098/2021
16/09/2021
O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021 em diante da Prestação de Contas, elabora este Parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0734-X.
RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este Colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
ANÁLISE: Observado os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.
PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, este conselho (CACS-FUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 3º Bimestre de 2021, referente aos meses de Maio e Junho, atestando assim a correta aplicação dos recursos. É O PARECER.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Junho de 2021.
PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Titular
EVANISE TOMACHESKI
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Antigo Prédio da Prefeitura Municipal
42-3635-8139 - e-mail: cacsfundebs@hotmail.com

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2020
2º TERMO ADITIVO - CANCELAMENTO DE ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETOR DE ARO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.767.920/0001-51, com endereço na Rua Vicente Machado, nº 2188, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85.010-260, neste ato representado pelo Sr. EDITE SILVA AQUEENAN, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.503.651-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 706.392.219-04.
ITEM CANCELADO: ITEM 21 - LOTE 01.
VALOR TOTAL CANCELADO: R\$ 99.670,41 (noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e quatro e centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
DECRETO Nº 038/2021 DE 13/04/2021
PARECER BIMESTRAL
1º BIMESTRE: JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021
Nº 001/2021
O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021 em diante da Prestação de Contas, elabora este Parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0734-X.
RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este Colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
ANÁLISE: Observado os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.
PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, este conselho (CACS-FUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 1º Bimestre de 2021, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro atestando assim a correta aplicação dos recursos. É O PARECER.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Junho de 2021.
PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Titular
EVANISE TOMACHESKI
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Antigo Prédio da Prefeitura Municipal
42-3635-8139 - e-mail: cacsfundebs@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
DECRETO Nº 038/2021 DE 13/04/2021
PARECER BIMESTRAL
2º BIMESTRE: MARÇO E ABRIL DE 2021
Nº 002/2021
O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021 em diante da Prestação de Contas, elabora este Parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0734-X.
RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este Colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
ANÁLISE: Observado os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.
PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, este conselho (CACS-FUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 2º Bimestre de 2021, referente aos meses de Março e Abril, atestando assim a correta aplicação dos recursos. É O PARECER.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Junho de 2021.
PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Titular
EVANISE TOMACHESKI
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Antigo Prédio da Prefeitura Municipal
42-3635-8139 - e-mail: cacsfundebs@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
DECRETO Nº 038/2021 DE 13/04/2021
PARECER BIMESTRAL
3º BIMESTRE: MAIO E JUNHO DE 2021
Nº 003/2021
O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 009/2021 de 25 de março de 2021 em diante da Prestação de Contas, elabora este Parecer, com base na análise do demonstrativo de receitas e despesas do Setor Educacional, creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0734-X.
RELATÓRIO: Este documento tem por finalidade, consolidar as atividades desenvolvidas por este Colegiado, de forma sucinta. E, objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas na execução dos recursos do FUNDEB, possuindo ainda, a finalidade de registrar o entendimento quanto à utilização do Fundo, no período mencionado, que é realizado com base na legislação vigente, em especial aos princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
ANÁLISE: Observado os recursos das fontes 101; 102 e 126/PNATE, oriundos das contas correntes 51425-X e 19582-0 do Banco do Brasil e as despesas correspondentes aos 70% e 30% do FUNDEB.
PARECER: Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas ora apresentada, este conselho (CACS-FUNDEB), emite PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, referente ao 3º Bimestre de 2021, referente aos meses de Maio e Junho, atestando assim a correta aplicação dos recursos. É O PARECER.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Junho de 2021.
PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Titular
EVANISE TOMACHESKI
Rep. da Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Antigo Prédio da Prefeitura Municipal
42-3635-8139 - e-mail: cacsfundebs@hotmail.com

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 102/2021.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE
Artigo 1º. - Conceder férias a seguinte servidora pública nos períodos especificados a seguir:
SERVIDOR(A) DATA FÉRIAS DIAS
1. JOCELIA DOS SANTOS BALTAZAR 16/08 a 29/08/2021 14
Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 17 de setembro de 2021.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139/2021
Declara: Estável no serviço público municipal os servidores abaixo relacionados e dá outras providências.
O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e
Considerando a aprovação em concurso público municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estável, para desempenho de cargo EFETIVO a servidora abaixo relacionada, passando a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente e promoção prevista no art. 20, § 2º da Lei Municipal nº 259/2016 e art. 06 § 1º e art.10 da Lei 207/2014.
NOME Data admissão Cargo/função nível de classe atual nível de classe após aprovação em estágio probatório
FULVIA YONE MIZERSKI KUDELSKI 03/07/2018 Técnica em Enfermagem D - 1 D - 2
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo aos meses de julho de 2021.
Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2021.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2021
Declara: Estável no serviço público municipal os servidores abaixo relacionados e dá outras providências.
O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e
Considerando a aprovação em concurso público municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estável, para desempenho de cargo EFETIVO os servidores abaixo relacionados, passando a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente e promoção prevista no art. 20, § 2º da Lei Municipal nº 259/2016 e art. 06 § 1º e art.10 da Lei 207/2014.
NOME Data admissão Cargo/função nível de classe atual nível de classe após aprovação em estágio probatório
LUIZ CARLOS DENIZ 06/09/2018 Artífice A - 1 A - 2
SAMUEL PATENE DE OLIVEIRA 06/09/2018 Motorista B - Veículos Leves A - 1 C - 2
ROSELIA MIERZZA 08/09/2018 Inspetora de Alunos A - 1 C - 2
EFGENIA DRABESTKI 11/09/2018 Agente Administrativa C - 1 F - 2
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2021.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 103/2021.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º- Alterar provisoriamente a carga horária/jornada de trabalho de (20) vinte horas para (40) horas semanais com vencimentos proporcionais ao aumento da carga horária, nos termos dos artigos 42 e 45 da Lei Municipal 259/2016, para a servidora DAISY GAITKOSKI FERREIRA inscrita no RG nº 8.432.059-5 e portadora do CPF 072.188.339-77 ocupante do cargo em provimento efetivo de DENTISTA, nomeada através do Decreto Nº123/2021.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 20 de setembro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2021.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

**RELATÓRIO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017-PMNL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017-PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMC COMERCIO DE EQUIPAMENTO ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.836.433/0001-54, com sede na Rua das Palmeiras, nº 3357, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-020, na cidade de Cascavel - PR, neste ato representada pelo Sr. **MARLON AUGUSTO CASTAGNOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.175.515-0, inscrito no CPF nº 026.879.169-43, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 3357, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-020, Cascavel - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 20 de março de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 55/2017 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 54/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das unidades de saúde do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**  
O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 20 de setembro de 2021 à 19 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA	12,00	2.369,59	28.435,08

Página 1 de 3

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

**RELATÓRIO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017-PMNL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017-PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELPEMED SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguazu, nº 2820, Torrecerâmica, Sala 201, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0.028.155-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 31 de agosto de 2018 acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 55/2017 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 54/2018-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF SEDE do programa Estratégia Saúde da Família - com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda à sexta-feira. Deverá também realizar visitas domiciliares e reuniões educativas visando a prevenção quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste de 8,34% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA TERÇA - DO VALOR**

Descrição	Valor Atual/ Mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/ Mês	Valor após reajuste/ Mês	Qtd de Meses	Valor Total do reajuste
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF SEDE	17.447,00	8,34%	1.855,07	18.902,07	12,00	17.460,84
<b>TOTAL</b>						<b>17.460,84</b>

Em virtude da concessão do Reajuste fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 17.460,84** (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de **R\$ 826.488,00** (Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais),

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

**RELATÓRIO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018 - PMNL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELPEMED SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguazu, nº 2820, Torrecerâmica, Sala 201, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0.028.155-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 31 de agosto de 2018 acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 55/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 54/2018-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF SEDE do programa Estratégia Saúde da Família - com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda à sexta-feira. Deverá também realizar visitas domiciliares e reuniões educativas visando a prevenção quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste de 8,34% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA TERÇA - DO VALOR**

Descrição	Valor Atual/ Mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/ Mês	Valor após reajuste/ Mês	Qtd de Meses	Valor Total do reajuste
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF SEDE	17.447,00	8,34%	1.855,07	18.902,07	12,00	17.460,84
<b>TOTAL</b>						<b>17.460,84</b>

Em virtude da concessão do Reajuste fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 17.460,84** (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de **R\$ 826.488,00** (Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais),

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

**RELATÓRIO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018 - PMNL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELPEMED SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguazu, nº 2820, Torrecerâmica, Sala 201, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0.028.155-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 31 de agosto de 2018 acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 55/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 54/2018-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF SEDE do programa Estratégia Saúde da Família - com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda à sexta-feira. Deverá também realizar visitas domiciliares e reuniões educativas visando a prevenção quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste de 8,34% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA TERÇA - DO VALOR**

Descrição	Valor Atual/ Mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/ Mês	Valor após reajuste/ Mês	Qtd de Meses	Valor Total do reajuste
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF SEDE	17.447,00	8,34%	1.855,07	18.902,07	12,00	17.460,84
<b>TOTAL</b>						<b>17.460,84</b>

Em virtude da concessão do Reajuste fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 17.460,84** (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de **R\$ 826.488,00** (Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais),

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

para R\$ 843.948,84 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Otto Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 03 de setembro de 2021.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS** CONTRATANTE  
**LUAN CESAR BALBINO DIAS** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

**FOZ DO JORDÃO**  
PORTARIA Nº 315/2021

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro de 2020:

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar o senhor **"VENERI ZENARO"** portador do RG nº 33429193 SSP/PR inscrito no CPF 396.271.449-91, ocupante do Cargo em comissão **"CHEFE DE DEPARTAMENTO"**, lotado na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS"**, do Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz de Jordão, 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FOZ DO JORDÃO**  
PORTARIA Nº 313

**Nomeia Comissão Especial de Transparencia.**

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 84, II, c da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - **Nomeia** Comissão Especial de Transparencia com a finalidade de propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com objetivo principal de promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

1) JOSELAINE PRESA, cargo Oficial Administrativo, matrícula 7003341;  
2) MARIILIS LETTE DO PRADO MARQUES DE MORAES - cargo Oficial Administrativo, matrícula 6565001;  
3) ADRIANI SILVANI BRESOLIN DELEVATTI, cargo Assistente ao Educando, matrícula 6565001;  
4) ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO, cargo Oficial de Contratos e Convênios, matrícula 9999999;  
5) TAMARA PRESA HILARIO, cargo Contadora, matrícula 894021;  
6) DOUGLAS LUIZ BORBA VIEIRA, cargo Chefe de Departamento, matrícula 10000135;  
7) MIRIELLI SCHELESKI DOS SANTOS, cargo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, matrícula 10000135

Art. 2º - Fica designada a servidora Joseleine Presa, de Matrícula n.º 7003341, para a presidir a Comissão nomeada por esta Portaria, e a servidora Tamara Presa Hilario, de Matrícula 894021 como suplente do presidente.

**42 3639 8100**  
Página 01 de 01 (20/09/2021-00)

**FOZ DO JORDÃO**  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 - PMF HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 073/2021 PMF cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA TIPO TENDA EM NYLON"**, para suprir a demanda municipal, de acordo com a ata a seguinte empresa:

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar apoio de demais servidores públicos para execução dos serviços designados, se entender necessário, devendo previamente comunicar à Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz de Jordão, em 20 de setembro de 2021.

**Francisco Clei da Silva**  
Prefeito Municipal

**FOZ DO JORDÃO**  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 - PMF HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz de Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 073/2021 PMF cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA TIPO TENDA EM NYLON"**, para suprir a demanda municipal, de acordo com a ata a seguinte empresa:

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar apoio de demais servidores públicos para execução dos serviços designados, se entender necessário, devendo previamente comunicar à Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz de Jordão, em 20 de setembro de 2021.

**Francisco Clei da Silva**  
Prefeito Municipal

**FOZ DO JORDÃO**  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RATIFICA, nos termos do Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 003/2021 que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para ministração de Cursos NR10, NR10 complementar e NR35, com certificação, para capacitação de 02 (dois) servidores Municipais".

EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ	R\$ Un	R\$ Total
	16.875.369/0001-34	1.440,00	1.440,00

Foz de Jordão, 20 de setembro de 2021.

**Francisco Clei da Silva**  
Prefeito

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária nº 059/2021 - SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

**SOLICITANTE: PEDRO EROS GOES**  
CPF: 672.620.669-00  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 02/09/2021  
DATA FINAL: 02/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA BEQ - 0C56 - 448  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS**  
CPF: 945.995.309-30  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: MARINGÁ/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4115200  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: VW GOL B80 - 8672 - 375  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: JEFERSON MIKEL RAMOS BUENO**  
CPF: 047.935.299-90  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BCK - 7H03 - 412  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS**  
CPF: 676.132.769-53  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
DATA INICIAL: 08/09/2021  
DATA FINAL: 08/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA BEQ - 0C58 - 447  
VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS**  
CPF: 945.995.309-30  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: TAMARANA/PARANÁ  
DATA DE INICIO: 08/09/2021  
DATA DE FIM: 08/09/2021  
CODIGO DO IBGE MUNICÍPIO DESTINO: 4126678  
VEÍCULO: VW GOL - B80 8672 - 375  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

**SOLICITANTE: JEFERSON MIKEL RAMOS BUENO**  
CPF: 047.935.299-90  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BCK - 7H03 - 412  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS**  
CPF: 676.132.769-53  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
DATA INICIAL: 08/09/2021  
DATA FINAL: 08/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA BEQ - 0C58 - 447  
VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS**  
CPF: 945.995.309-30  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: TAMARANA/PARANÁ  
DATA DE INICIO: 08/09/2021  
DATA DE FIM: 08/09/2021  
CODIGO DO IBGE MUNICÍPIO DESTINO: 4126678  
VEÍCULO: VW GOL - B80 8672 - 375  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

Conforme lei 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: CARLOS ANDRE MARON**  
CPF: 032.009.769-26  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA - BEQ - 0C57 - 447  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS**  
CPF: 945.995.309-30  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: PATO BRANCO/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4118501  
DATA INICIAL: 09/09/2021  
DATA FINAL: 09/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA - BEQ - 0C56 - 448  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: JOAO SILVERIO DOS SANTOS**  
CPF: 337.140.769-72  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: PATO BRANCO/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4118501  
DATA INICIAL: 09/09/2021  
DATA FINAL: 09/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA - BEQ - 0C56 - 448  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: PEDRO EROS GOES**  
CPF: 672.620.669-00  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA - BEQ - 0C56 - 448  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018

**SOLICITANTE: DOUGLAS AUGUSTO DENGGO**  
CPF: 023.363.789-03  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204  
DATA INICIAL: 07/09/2021  
DATA FINAL: 07/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ - BCK - 7H03 - 412  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: ELICIO RODRIGO DA SILVA**  
CPF: 044.046.329-75  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 04/09/2021  
DATA FINAL: 04/09/2021  
VEÍCULO: MERCEDES BENZ SPRINTER - RHI - 7E85  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: JOSE ELIZANDRO MACHADO**  
CPF: 041.390.619-65  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: VAN SECRETARIA DE ESPORTES  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

**SOLICITANTE: DEMILSON BRAZ**  
CPF: 031.959.029-37  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PARANÁ  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ - BDL - 2F85  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOT

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
SOLICITANTE: NEI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 676.857.069-20
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808
DATA INICIAL: 02/09/2021
DATA FINAL: 02/09/2021
VEÍCULO: GM SPIN – BDL – 2F85 – 424
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: SELMO CALDAS DE OLIVEIRA
CPF: 809.491.429-72
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204
DATA INICIAL: 08/09/2021
DATA FINAL: 08/09/2021
VEÍCULO: GM SPIN LTZ – BDL – 2F85 – 424
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
SOLICITANTE: ELICIO RODRIGO DA SILVA
CPF: 044.046.329-75
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204
DATA INICIAL: 10/09/2021
DATA FINAL: 10/09/2021
VEÍCULO: MERCEDES SPRINTER – RHI – 7855 – 471
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: PEDRO ANDRE DA SILVA LUPEPSA
CPF: 025.880.269-31
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204
DATA INICIAL: 09/09/2021
DATA FINAL: 09/09/2021
VEÍCULO: MERCEDES SPRINTER – RHI – 7855 – 471
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: ERALDO JOSE DE CAMARGO
CPF: 024.700.529-04
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902
DATA INICIAL: 13/09/2021
DATA FINAL: 13/09/2021
VEÍCULO: VAN DUCATO – BAE – 7485 – 342
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: CARLOS ANDRE MARON
CPF: 032.009.769-26
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808
DATA INICIAL: 10/09/2021
DATA FINAL: 10/09/2021
VEÍCULO: FORD KA – BEQ – 0C58 – 447
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: ORLANDIR GOMES DA CRUZ
CPF: 371.541.259-34
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204
DATA INICIAL: 06/09/2021
DATA FINAL: 06/09/2021
VEÍCULO: FIAT UNO NOVO – BCQ – 9219 – 408
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 945.995.309-30
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204
DATA INICIAL: 17/09/2021
DATA FINAL: 17/09/2021
VEÍCULO: VW GOL – BBO – 8672 – 375
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: PEDRO EROS GOES
CPF: 672.620.669-00
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902
DATA INICIAL: 10/09/2021
DATA FINAL: 10/09/2021
VEÍCULO: GM SPIN LTZ – BDL – 2F85 – 424
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
VEÍCULO: FORD KA – BEQ – 0C47 – 449
VALOR: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: TRANSPORTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE IRÁ RECEBER ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE QUE IRÁ RECEBER ALTA E IRÁ NECESSITAR DE ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE FISIOTERAPIA
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: CARLOS ANDRE MARON
CPF: 032.009.769-26
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902
DATA INICIAL: 15/09/2021
DATA FINAL: 15/09/2021
VEÍCULO: FORD KA – BEQ – 0C58 – 447
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: Transporte de Pacientes.
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão Estado do Paraná CNPJ: 76.178.011/0001-28
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.
SOLICITANTE: JEFERSON MIKEL RAMOS BUENO
CPF: 047.835.299-90
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808
DATA INICIAL: 09/09/2021
DATA FINAL: 09/09/2021
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BCX-7H03/ 412
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE
Despesas com:
(X) Diária para despesas de viagem.
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

DATA DE FIM: 13/09/2021  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01  
VALOR UNITÁRIO: 75,00  
VALOR TOTAL: 150,00  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE  
VEÍCULO: FORD KA BEQ- 0CS8/ 447

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: DEMILSON BRAZ  
CPF: 031.595.029-37  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
DATA INICIAL: 03/09/2021  
DATA FINAL: 03/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BDL-2F85/424  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: NEILIMA DE OLIVEIRA  
CPF: 576.857.069-20  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204  
DATA INICIAL: 05/09/2021  
DATA FINAL: 05/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BDL-2F85/424  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

SOLICITANTE: DOUGLAS AUGUSTO DENG  
CPF: 023.565.789-01  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 14/09/2021  
DATA FINAL: 14/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BDL-2F85/424  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: SELMO CALDAS DE OLIVEIRA  
CPF: 809.491.429-72  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 14/09/2021  
DATA FINAL: 14/09/2021  
VEÍCULO: VAN FIAT DUCATO BAE-7485/342  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: EDILSON JOSE DE CAMARGO  
CPF: 024.700.529-04  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
DATA INICIAL: 14/09/2021  
DATA FINAL: 14/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BDL- 2F85/424  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: EDILSON JOSE DA ROSA  
CPF: 036.328.549-04  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: IVAIPORA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4111506  
DATA INICIAL: 10/09/2021  
DATA FINAL: 10/09/2021  
VEÍCULO: LOGAN BCK 1 A39  
VALOR: R\$ 75,00 (CETEnte E CINCO REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: SOLANGE ANTUNES  
CPF: 038.128.239-26  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: IVAIPORA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4111506  
DATA INICIAL: 10/09/2021  
DATA FINAL: 10/09/2021  
VEÍCULO: LOGAN BCK 1 A39  
VALOR: R\$ 75,00 (CETEnte E CINCO REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: SOLANGE ANTUNES  
CPF: 038.128.239-26  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: IVAIPORA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4111506  
DATA INICIAL: 10/09/2021  
DATA FINAL: 10/09/2021  
VEÍCULO: LOGAN BCK 1 A39  
VALOR: R\$ 75,00 (CETEnte E CINCO REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE  
Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: LUIZ ALTEIRO DA SILVA RAMOS  
CPF: 020.654.929-61  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: IVAIPORA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4111506  
DATA INICIAL: 10/09/2021  
DATA FINAL: 10/09/2021  
VEÍCULO: LOGAN BCK 1 A39  
VALOR: R\$ 75,00 (CETEnte E CINCO REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: JOAO SILVERIO DOS SANTOS  
CPF: 937.140.769-72  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: PATO BRANCO/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4118501  
DATA INICIAL: 14/09/2021  
DATA FINAL: 14/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA BEQ- 0CS8  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTAREAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: JOSE ELIZANDRO MACHADO  
CPF: 041.390.619-65  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204  
DATA INICIAL: 15/09/2021  
DATA FINAL: 15/09/2021

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

VEÍCULO: VAN FIAT DUCATO BAE-7485  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTAREAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: PEDRO EROS GOES  
CPF: 672.620.669-00  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 16/09/2021  
DATA FINAL: 16/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN LTZ BDL- 2F85/424  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTAREAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: ILDO IVASENKO  
CPF: 708.151.809-91  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CASCAVEL/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104808  
DATA INICIAL: 16/09/2021  
DATA FINAL: 16/09/2021  
VEÍCULO: GM SPIN BCK-7H03 / 412  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTAREAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: CARLOS ANDRE MARON  
CPF: 032.009.769-26  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 15/09/2021

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

DATA INICIAL: 15/09/2021  
VEÍCULO: FORD KA BEQ-0CS8 / 447  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTAREAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: SERGIO LUIZ HESSEL LOPES  
CPF: 8880.507.749-34  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CURITIBA/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4106902  
DATA INICIAL: 20/09/2021  
DATA FINAL: 21/09/2021  
VEÍCULO: VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: TRANSPORTE DE PACIENTE

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

ALAIN CESAR DE ABEUR  
SECRETARIO DE SAUDE

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.178.011/0001-28

MOTIVO: Transporte de Pacientes.  
Despesa com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

SOLICITANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 945.995.309-30  
MUNICÍPIO DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PR  
CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 4104204  
DATA INICIAL: 17/09/2021  
DATA FINAL: 17/09/2021  
VEÍCULO: VW GOL – 880 – 8672 – 375  
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), sendo uma diária.  
MOTIVO: Transporte de Pacientes.

Despesas com:  
(X) Diária para despesas de viagem.  
( ) Diária para despesas de viagem com pernoite.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço.  
( ) Diária para despesas de viagem somente com almoço e janta.  
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2012/2018.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TELEFONE: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 349/2021  
DATA: 16/09/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), o direito de todos (a) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que constitui direito básico do (a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando (a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Pinhão por força Constitucional;

Os Fatores Técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 em neste Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

Considerando que o município de Pinhão encontra-se em situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 329 do Código Penal, opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra o funcionário (a) competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio;

Considerando que, sancionado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

Considerando o Decreto nº 7899 de 14 de junho de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que reconheceu estado de calamidade pública, no Estado do Paraná, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 231, de 11 de junho de 2021;

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TELEFONE: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pinhão, como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandejamento, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco.

Art. 2º A cor do bandejamento será sempre estabelecida por Decreto semanal, que, a priori, terá vigência de segunda a domingo da semana subsequente, acompanhado de relatórios técnicos que justifiquem a sua implantação.

Art. 3º O sistema de bandejamento dividirá-se em 5 cores:

- I - bandeira verde: 0 pontos (risco muito baixo);
- II - bandeira amarela: 1 a 10 pontos (risco baixo);
- III - bandeira laranja: 11 a 20 pontos (risco moderado);
- IV - bandeira vermelha: 21 a 35 pontos (risco alto);
- V - bandeira rosa: 36 a 40 pontos (risco muito alto).

Art. 4º A pontuação será divulgada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde através de Boletim.

Art. 5º A revisão do bandejamento ocorrerá semanalmente.

Art. 6º O adoção de bandejamento que implique na aplicação de medidas restritivas poderá ascender mais de uma bandeira em um só ato.

Art. 7º A adoção de bandejamento que implique na aplicação de medidas restritivas poderá descer mais de uma bandeira em um só ato (evolução controlada), devendo ser bandejamento imediatamente inferior ao que estava sendo aplicado até aquele momento.

Art. 8º Os pontos, atividades e serviços deverão respeitar as medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus constantes no presente Decreto, bem como na Classificação de Bandejamento (Anexo 1) e atender aos Protocolos Sanitários de Biossegurança descritos no Decreto nº 231/2021, de 11 de junho de 2021.

Parágrafo único. Eventos culturais coletivos (casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas), eventos sociais coletivos e atividades correlatas em espaços fechados (praças, formaturas, casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos; salões de festas e churrasqueiras de condomínios), mostras comerciais, feiras de vendas, eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias (e demais eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico) e casas noturnas (baladas, salões de bailes e atividades correlatas) estão expressamente proibidos de funcionar ou serem realizados nas bandeiras amarela, laranja, vermelha e rosa.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TELEFONE: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 3º Na hipótese de uma atividade ou serviço se enquadrar em mais de uma Classificação de Bandejamento (Anexo 1), serão adotados os seguintes critérios para classificação daquela atividade ou serviço para a classificação:

- I - atividade ou serviço efetivamente prestado;
- II - atividade principal constante no Alvará de Funcionamento;
- III - atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

Art. 4º O setor de Fiscalização da Prefeitura poderá requisitar ao estabelecimento o balancete de vendas ou serviços para que, através dos relatórios de vendas/pagamentos possa aferir qual a atividade preponderante do estabelecimento.

Art. 5º Permanecendo a atividade, ou constatada divergência entre a atividade ou serviço efetivamente prestado, a atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), Alvará de Funcionamento ou balancete, prevalecerá a classificação com medidas mais restritivas.

Art. 6º O toque de recolher, que proíbe a circulação em espaços e vias públicas, bem como a distribuição, a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos (praças, parques e demais equipamentos públicos) ou vias públicas, respeitará os seguintes horários:

- I - bandeira verde: das 02:00 às 06:00 horas;
- II - bandeira amarela: das 00:00 às 06:00 horas;
- III - bandeira laranja: das 22:00 às 06:00 horas;
- IV - bandeira vermelha: das 20:00 às 06:00 horas;
- V - bandeira rosa: das 18:00 às 06:00 horas.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar os serviços e atividades do Tipo 1 e do Tipo 11, de acordo com cada bandeira, respeitados os seguintes horários de funcionamento:

- I - bandeira verde: das 06:00 às 02:00 horas;
- II - bandeira amarela: das 06:00 às 00:00 horas;
- III - bandeira laranja: das 06:00 às 22:00 horas;
- IV - bandeira vermelha: das 06:00 às 20:00 horas;
- V - bandeira rosa: das 06:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. Não se aplica o toque de recolher aos serviços e atividades expressamente excepcionados no presente Decreto e na Classificação de Bandejamento (Anexo 1).

Art. 6º O descumprimento das normas do presente Decreto - ou de seus anexos - sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas descritas no Decreto nº 231/2021, de 11 de junho de 2021.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 – CENTRO – TELEFONE: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7º. Autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º. Fica permitida a comercialização de alimentos (fast food), diariamente, conforme bandejamento estabelecido em decreto (semanal), por meio de entrega a domicílio (delivery), observando os Protocolos Sanitários de Biossegurança descritos no Decreto nº 231/2021, de 11 de junho de 2021.

Art. 9º. As determinações referentes aos óbitos permanecem inalteradas, devendo seguir o disposto no art. 10º do Decreto nº 094/2021.

Art. 10º. Nas bandeiras verde e amarela, a Lei Municipal nº 1.298/2006, de 21/12/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.821/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum, diariamente, independente do horário.

Art. 11º. Fica aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UFM, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 11º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, procederá com seus trabalhos seguindo os seguintes preceitos, de acordo com as bandeiras em vigência:

- 1º. Nas bandeiras verde, amarela e laranja (de 0 até 29 pontos) a Administração Pública Municipal, direta e indireta, realizará atividades presenciais, com atendimento ao público, nas Secretarias Municipais.
- 1 - Fica determinado aos servidores públicos municipais o registro de frequência por meio do ponto biométrico, devendo ser respeitado o registro de todas as entradas e saídas, inclusive passadas para intervalo de descanso e alimentação.
- 2º. Nas bandeiras vermelha e rosa, (de 30 até 40 pontos), a Administração Pública Municipal, direta e indireta, suspenderá parcialmente o atendimento presencial ao público, ficando autorizados os servidores públicos municipais a adotar o regime de trabalho remoto, conforme organização estabelecida pelo Secretário de cada pasta, para manutenção dos serviços considerados essenciais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I - Fica instituído o ponto eletrônico on-line, para os servidores que adotarem o regime de trabalho remoto, para fins de cumprimento da jornada de trabalho, devendo os mesmos registrarem todas as entradas e saídas, inclusive passadas para intervalo e alimentação, no seguinte endereço eletrônico: pinhao.ponto.eletron.com.br.

II - Os servidores que, em regime de trabalho remoto ou dispensados de frequência presencial, consentir o disposto neste decreto, deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelas órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, sendo vedado inclusive de atuarem em outras atividades econômicas que não condizem com sua função no Poder Executivo Municipal, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço e à disposição de forma inalterada da administração pública municipal.

III - A violação ao disposto no parágrafo anterior desde que devidamente comprovada com a atuação do contraditório, ensejará em desconto na folha de pagamento, bem como a aplicação de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

IV - As medidas adotadas no caput deste artigo se estendem aos estagiários do Município.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.

Jose Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CLASSIFICAÇÃO DE BANDEJAMENTO  
ANEXO 1

SERVIÇOS E ATIVIDADES TIPO 1  
(Atividades Essenciais)

Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar em todas as bandeiras para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade com capacidade de ocupação limitada, e sem restrições de horário ou modalidade de atendimento:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, fonoaudiológicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades essenciais previstas neste decreto;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia;
- IX - produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, embalagem, alimentos e materiais de construção, incluídos os centros de abastecimento de alimentos;
- X - serviços funerários;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII - licenças e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV - vigilância agropecuária;
- XVI - controle de tráfego aéreo e terrestre;
- XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII - serviços postais;
- XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos em geral;
- XX - fiscalização tributária e aduaneira;

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- XXI - distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXII - fiscalização ambiental;
- XXIII - produção de petróleo, propano, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis;
- XXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção;
- XXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança cívica, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXVI - mercado de capitais e seguros;
- XXVII - cuidados com animais em cativeiro;
- XXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;
- XXIX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio de inscrição de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XXX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXXI - fiscalização do trabalho;
- XXXII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a produção de que trata este decreto;
- XXXIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados;
- XXXIV - atividades de contabilidade, exercidas por contadores e técnicos em contabilidade e de administração de condomínios;
- XXXV - unidades lotéricas;
- XXXVI - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- XXXVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico;
- XXXVIII - produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, manutenção e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas, incluídas partes e peças, e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização;
- XXXIX - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- XL - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadidas de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- XLI - atividades de lava, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e armazenamento de bens minerais;
- XLII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destina dos a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- XLIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XLIV - atividades industriais em geral;
- XLV - atividades de construção civil em geral;
- XLVI - captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de efluente e lixão, incluídas as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à produção de energia elétrica e ao funcionamento dos serviços de saneamento, bem como as respectivas obras de engenharia;
- XLVII - serviços de reabilitação urbana e limpeza pública;
- XLVIII - serviços de lavanderia;
- XLIX - serviços de limpeza;
- L - iluminação pública;
- LI - produção, armazenamento, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- LII - produção, armazenamento, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmácias para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;
- LIII - serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação de conteúdos, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, as bancas de jornais e as graficas;
- LIV - assistência veterinária;
- LV - conservação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas eletrônicos eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- LVI - fomento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- LVII - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- LVIII - serviços aplicativos para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- LIX - serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotivos, comercialização de peças de veículos automotivos e bicicletas, incluídas oficinas e barbearias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhão, camioneta, motocicleta, tricicleta;
- LX - assistência técnica de eletrodomésticos;
- LXI - comercialização e assistência técnica de produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;
- LXII - chuveiros;

AVENIDA TRIFON HANSZY, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PAR

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. LIXIII - serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos); LIXIV - sindicatos de empregados e empregadores; LIXV - repartições públicas em geral; LIXVI - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva...

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança; I - clubes esportivos, recreativos, academias de ginástica para práticas esportivas, individuais ou coletivas, como por exemplo academias de musculação, dança, entre outros; II - quadras poliesportivas e equipamentos esportivos públicos; III - pesqueiros (pesque e pague) e estabelecimentos congêneres.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. SERVIÇOS E ATIVIDADES TIPO 8 (Atividades essenciais de Médio Risco). Os seguintes serviços e atividades não essenciais de médio risco poderão funcionar somente nas bandeiras verde, amarela e laranja, nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança;

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. DECRETO N.º 350/2021 DATA: 16/09/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; Considerando o Decreto Municipal n.º 231, de 11 de junho de 2021, que instituiu os Protocolos Sanitários de Biossegurança para combater a pandemia de coronavírus;

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. Decreto: Art. 1.º Fica decretado, a partir das 00:00 horas do dia 17 (dezoito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), o bandejamento AMARELO no Município de Pinhão, utilizado-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. Decreto: Art. 4.º O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas descritas no Decreto n.º 231/2021, de 11 de junho de 2021. Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, a partir das 00:00 horas do dia 17 (dezoito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. DECRETO N.º 351/2021 DATA: 17/09/2021. SÚMULA: Exonerar, a pedido, Professora ocupante de cargo do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. DECRETO N.º 352/2021 DATA: 20/09/2021. SÚMULA: Nomeia Professora para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Santa Teresinha, até dezembro de 2021.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. DECRETO N.º 353/2021 DATA: 20/09/2021. SÚMULA: Convoca para o processo eleitoral de eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICA/PI para o biênio 2021/2023.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. da Criança e do Adolescente, com sede no município, previamente inscritos. § 2.º Somente poderão votar os representantes de entidade de atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, conforme o Art. 6.º, parágrafo segundo da Lei Municipal n.º 1.903/2021, previamente inscritos.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. o Conselho Curado composto por quatro membros, presidente, secretário, tesoureiro e membro, conforme a Lei n.º 037/1996 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. DECRETO N.º 354/2021 DATA: 20/09/2021. SÚMULA: Convoca para a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016 EDITAL N.º 020/2021 - CONVOCAÇÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2016, constante da relação anexa a este Edital - ANEXO I, para se apresentar junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. Audiometria, Exame Clínico Ocupacional, Espirometria, Exame X TORAX PA+ PERFIL, Av. Psicossocial, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Acuidade Visual, Glicose de Jejum, Ácido Hipúrico, Ácido Metil Hipúrico (Urina), Hemograma completo cr. plaquetas.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28. ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE: MERENDEIRA, SERVENTE DE LIMPEZA, SERVENTE DE OBRAS, MONITOR DE CRECHE, EDUCADOR/CIUIDADOR.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO II - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

Table with columns: Inscricao, Nome, Classificacao. Rows: 104597 ADILSON JOSÉ FABRICIO, 108855 IVAN DE CAMARGO LIMA.

- Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocados: 1. 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente; 2. Carteira de Trabalho Profissional - CTPS, original e cópia; 3. Cópia da Carteira de Identidade - RG; 4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; 5. Cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral; 6. Cópia do Comprovante de Regularidade da Situação Militar, se do sexo masculino; 7. Cópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; 8. Cópia da Certidão de nascimento/casamento; 9. Cópia da Certidão de nascimento de dependentes menores de 18 (dezoito) anos; 10. Carteira de vacinação dos filhos até 09 (nove) anos; 11. comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade; 12. Cópia do Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone); 13. Cópia do Certificado e/ou Diploma de Escolaridade/cursos, exigidos para a função em que foi inscrito e aprovado, conforme Anexo I do Edital n.º 001/2016 - Abertura; 14. Cópia da Cédula de Identidade Profissional, quando for o caso; 15. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho a que for vinculado, quando for o caso; 16. Laudo médico que ateste a aptidão física e mental para o exercício da função, conforme item 1.1 deste Edital; 17. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais; 18. Declaração Negativa de Demissão por Justa Causa do Serviço Público, conforme Anexo IV; 19. Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos e de Acúmulo de Benefício conforme disposto no art. 37, § 10 da C.F., conforme Anexo V; 20. Certidão Negativa de Tributos Municipais; 21. Dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO III - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016 REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO IV - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016 DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO V - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016 DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO VI - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 067/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, ZERO KM, 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

SESSÃO: 15/09/2021 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 17.895.893/0002-64.

No valor total de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Pinhão - PR, 20 de setembro de 2021. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

Município do Pinhão ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 2.168/2021 DATA: 26/08/2021 REPUBLICAÇÃO

Município do Pinhão ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO II - CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 066/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 047/2021, através do Sistema de Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 067/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2021, através do Sistema de Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 070/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2021, através do Sistema de Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO II - CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 069/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ANEXO II - CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Após a data final disponibilizada para inscrições NÃO serão aceitas mais inscrições do programa Porteira Adentro para a Comunidade de Guampará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 041/2021. O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP: 85168-000. RESOLUÇÃO Nº02/2021 - CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021/PMEAI. PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a pessoa física JAIR NUNES VAZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. DECRETO Nº. 103 DATA: 20/09/2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 71.128,40 (setenta e um mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2021. Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação. Tabela com 4 colunas: Lei/Decreto, Escopo, Nº An, Paget.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AUDIÊNCIA PÚBLICA. EDITAL N.º 028 DATA: 20/09/2021. A Secretária Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 143/2021 DATA: 20/09/2021. Súmula: Interrompe licenças para tratar de assuntos particulares dos servidores que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 511.305,48 (quinhentos e onze mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. Art. 1º - Interromper a licença para tratar de assuntos particulares dos servidores acima mencionados em virtude da necessidade e da deficiência no quadro de servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 144/2021 DATA: 20/09/2021. Súmula: Nomear servidora para cargo de provimento efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 145/2021 DATA: 20/09/2021. Súmula: Dá lotação à servidora que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 145/2021 DATA: 20/09/2021. Súmula: Dá lotação à servidora que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO: 163/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020. CONTRATO Nº. 32/2020. TERMO RESCISÃO De 17 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 09/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PÁTIOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATO Nº 97/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 1º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO De 13 de setembro de 2021.



**CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO A AGOSTO DE 2021**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)		Até o bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOUREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>20.212,75</b>	<b>16,04</b>	<b>40.508,48</b>	<b>32,15</b>	<b>85.491,52</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>20.212,75</b>	<b>16,04</b>	<b>40.508,48</b>	<b>32,15</b>	<b>85.491,52</b>
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	21.811,40	0,00	0,00
<b>TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>20.212,75</b>	<b>16,04</b>	<b>40.508,48</b>	<b>32,15</b>	<b>85.491,52</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2021 À 12/2021**

RGF - ANEXO 5 (Portaria STN nº72/2012, art. 15, inciso IV, a)

Página: 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos próprios dos consórcios	529.419,91	9.246,80	4.121,96	0,00	0,00	516.051,15	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (III)	529.419,91	9.246,80	4.121,96	0,00	0,00	516.051,15	0,00	
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>529.419,91</b>	<b>9.246,80</b>	<b>4.121,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>516.051,15</b>	<b>0,00</b>	

**CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

Página: 1 / 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	50.914,45	0,00	50.914,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	50.914,45	0,00	50.914,45

  

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
TOTAL	0,00	0,00

**CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO A AGOSTO DE 2021**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "c")

Página: 1 / 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	126.000,00	126.000,00	13.209,08	62.319,88	100,00	63.680,12	13.209,08	62.319,88	100,00	63.680,12
ADMINISTRAÇÃO	116.000,00	116.000,00	13.209,08	62.319,88	100,00	53.680,12	13.209,08	62.319,88	100,00	53.680,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	116.000,00	116.000,00	13.209,08	62.319,88	100,00	53.680,12	13.209,08	62.319,88	100,00	53.680,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II + III)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>13.209,08</b>	<b>62.319,88</b>	<b>100,00</b>	<b>63.680,12</b>	<b>13.209,08</b>	<b>62.319,88</b>	<b>100,00</b>	<b>63.680,12</b>

**CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO A AGOSTO DE 2021**

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "d" e "e" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre			Até o bimestre (h)			
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	126.000,00	126.000,00	13.209,08	62.319,88	63.680,12	13.209,08	62.319,88	63.680,12	58.197,92
DESPESAS CORRENTES	114.000,00	114.000,00	13.209,08	62.319,88	51.680,12	13.209,08	62.319,88	51.680,12	58.197,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.000,00	68.000,00	8.243,92	33.666,28	34.333,72	8.243,92	33.666,28	34.333,72	29.544,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00	4.965,16	28.653,60	17.346,40	4.965,16	28.653,60	17.346,40	28.653,60
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>13.209,08</b>	<b>62.319,88</b>	<b>63.680,12</b>	<b>13.209,08</b>	<b>62.319,88</b>	<b>63.680,12</b>	<b>58.197,92</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XII)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>13.209,08</b>	<b>62.319,88</b>	<b>63.680,12</b>	<b>13.209,08</b>	<b>62.319,88</b>	<b>63.680,12</b>	<b>58.197,92</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	7.003,67	0,00	7.003,67	0,00	7.003,67	0,00	0,00
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>20.212,75</b>	<b>62.319,88</b>	<b>63.680,12</b>	<b>20.212,75</b>	<b>62.319,88</b>	<b>63.680,12</b>	<b>58.197,92</b>

**SUMULA DE REQUERIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)**

**LUIZ FRANCISCO PESSINI, inscrito no CPF nº 703.230.979-87 torna publico que na data de 23/09/2021 requereu do IAT – Instituto Agua e Terra do Paraná, licença de Operação (Complementação) para Suinocultura terminação localizada no lote rural nº 139 gleba 01, imóvel Andrada, Linha Nova Município Três Barras do Paraná \_PR.**

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LUIZ FRANCISCO PESSINI, inscrita no CPF nº 703.230.979-87 torna publico que recebeu do IAT – Instituto Agua e Terra do Paraná, Licença de Instalação para Suinocultura terminação localizada no lote rural nº 139 da gleba 01, imóvel Andrada, Linha Nova Município Três Barras do Paraná \_PR.**



PORTARIA Nº 146/2021  
DATA: 20/09/2021

Sumula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, a servidora MELANIA PRASNIEWSKI (2901).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO  
Prefeito Municipal



Combater o desperdício de ENERGIA elétrica não significa ABRIR MÃO DO CONFORTO PODE-SE APROVEITAR todos os benefícios da energia oferecida na MEDIDA QUANDO o consumidor UTILIZA RACIONALMENTE a energia ele está PRESERVANDO OS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E, ao mesmo tempo EVITANDO PROBLEMAS de abastecimento. O planeta agradece O SEU BOLSO TAMBÉM.

**CORREIO**  
marketing e consultoria

fb.com/correiomkt  
(42) 3635-2944  
www.correiomkt.com.br